

---

*Contributos Ar Telecom sobre o SPD de designação de um novo código de identificação da área geográfica de Braga no PNN*

---

A Ar Telecom vem por este meio enviar os seus comentários no âmbito do sentido provável de decisão (SPD) de um novo código de identificação da área geográfica de Braga no Plano Nacional de Numeração destinado à prestação do serviço telefónico acessível ao público em local fixo.

Não podemos deixar de estranhar a abordagem adotada pela ANACOM no SPD referido e que consiste em criar um novo código para a área geográfica de Braga sem aproveitar este sinal de ineficiência do atual PNN para propor alterações à sua estrutura, com vista à otimização da gestão destes recursos escassos.

Tal como já foi sugerido recentemente à ANACOM pela Ar Telecom, considera-se evidente a necessidade e oportunidade de voltar a explorar alternativas às agora propostas. De facto, não parecem ter sido consideradas outras abordagens possíveis, nomeadamente a possibilidade da devolução, pelos operadores, de recursos de numeração não usados, em blocos inferiores a 10.000 números. Estando devidamente identificado um problema de sobre atribuição à MEO (em 1999), de blocos no código 253, será esta uma boa altura para visitar o princípio da dimensão mínima dos blocos de numeração e assim conseguir potenciar a libertação de recursos neste e em qualquer outro código de área geográfica. A título de exemplo a Ar Telecom terá possibilidade de libertar mais de 80% do seu atual bloco na zona 253; o mesmo poderá acontecer com outros operadores.

Na eventualidade desta alternativa ter sido explorada (apesar de nada se referir do SPD), de se ter concluído que os operadores com mais recursos atribuídos não teriam interesse em devolver blocos parciais e que a tal não poderiam ser obrigados, não deve a ANACOM perder a oportunidade de permitir aos operadores que pretendam otimizar a sua detenção de recursos, de libertar aqueles que não lhe sejam úteis, contribuindo assim para evitar situações semelhantes noutras áreas geográficas, ao mesmo tempo que incentiva comportamentos de eficiência nos agentes de mercado.

Ou seja, se a ANACOM optou por esta solução de criação de código adicional em Braga aparentemente sem ter considerado outras opções, julgamos que as mesmas têm que ser devidamente exploradas e ponderados os respetivos prós e contras; por outro lado, se a decisão prevista no SPD foi precedida da análise da opção de diminuição do tamanho dos blocos tendo-se concluído que a mesma seria boicotada pelos operadores detentores de maior número de blocos, será no mínimo estranho que a ANACOM continue a vedar, aos operadores que estão interessados em libertar recursos não usados, a possibilidade de o fazerem. A manter-se a decisão tal como está, o sinal que a ANACOM estará a passar para o mercado é o de que os problemas de sobre atribuição do passado e de atual gestão pouco eficiente do PNN se resolvem com facilitismo,

através da proliferação de criação de códigos de área geográfica, com a descaracterização do PNN que isso acarreta.

Como proposta adicional e como complemento à primeira (possibilidade de devolução em blocos inferiores a 10.000 números), existindo blocos de numeração sem qualquer utilização pelos operadores mas com alguns números portados para outros operadores, será oportuno confirmar a possibilidade dos operadores detentores desses blocos de 10.000 números procederem à sua devolução completa, sendo o respetivo tratamento equivalente ao dos blocos de um operador extinto. De facto não se afigura proporcional a obrigação de manter blocos que não têm qualquer utilização, apenas por, em tempos, terem existido clientes ativos que depois portaram a numeração para outro operador.

Assim, consideramos que a ANACOM deve explorar alternativas à criação de um novo código de identificação da área geográfica de Braga no PNN e rever/complementar o sentido da sua decisão de modo a permitir devoluções de numeração livre em blocos inferiores a 10.000 números, bem como de blocos que apenas contenham numeração portada.